

PROCESSO: 106.352/2018

RECORRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU para entidades religiosas ou sem fim lucrativo.

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FIM LUCRATIVO

Previsão Inciso I, do artigo 1º da Lei 8.673/2001, isenção de IPTU e taxas agregadas entidades sem fins lucrativos; foram atendidos todos os requisitos desta Lei; tendo amparo legal para a pretendida isenção.

Recurso conhecido e provimento concedido.

ACÓRDÃO Nº 021/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 23 de fevereiro de 2021.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE